



PROCESSO Nº 997/05

PROTOCOLO Nº 8.462.260-5/05

PARECER Nº 757/05

APROVADO EM 09/12/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ADVENTISTA TELÊMACO BORBA – EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED nº 3539/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Adventista Telêmaco Borba – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Telêmaco Borba, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social.

A Resolução nº 3972/03 (cf.fl.s.6-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Adventista Telêmaco Borba – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a qual passou a denominar-se Colégio Adventista Telêmaco Borba – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por dois (2) anos, a partir do início do ano letivo de 2004.

O NRE de Telêmaco Borba, através de sua Comissão Verificadora designada, pelo Ato Administrativo nº 125/05 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE nºs 14/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fls.170-CEE).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de (cf.fl.s.170-CEE), Parecer nº 1493/05-CEF/SEED (cf.fl.s.208-CEE) e o § 1º do Artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Adventista Telêmaco Borba – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Telêmaco Borba, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social.



PROCESSO Nº 997/05

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 07 de dezembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de dezembro de 2005.